



L E I Nº 3.059/91

Dispõe sobre a isenção de pagamento de tarifas nos ônibus urbanos do permissionário Transporte Coletivo Brasília S.A, aos menores até cinco anos de idade.

Autor: VEREADOR MANOEL MARQUES DE MENDONÇA

JOÃO ALTINO CREMONEZI, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os menores com até cinco anos de idade, ficam isentos de pagamento de tarifas nos ônibus circulares da Empresa de Transporte Coletivo Brasília S.A. e de qualquer outra permissionária que vier explorar esses serviços urbanos dentro deste Município, quando acompanhados pelos pais ou responsáveis.

Artigo 2º - No ato do embarque deverá ser apresentado documento que comprove a idade do menor.

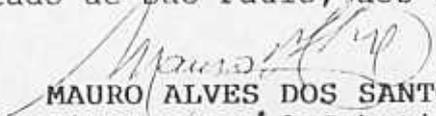
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floraldo Leal", em 07 de Janeiro de 1991.


JOÃO ALTINO CREMONEZI,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos sete dias do mês de Janeiro de 1991.

eo.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral Substituto